



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.486, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

[\(Revogado pelo Decreto 2.488 de 1º de fevereiro de 2021\)](#)

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE AREADO, COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Areado por meio do Decreto Municipal nº 2.474, de 06 de janeiro de 2021 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população de Areado e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO a situação de transmissão comunitária do vírus em todo território nacional;

CONSIDERANDO tratar-se de crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal o atentado contra saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e um dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de acidente/doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 196 e 200 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as orientações recebidas pela equipe de Vigilância em Saúde e Combate a COVID-19 da GRS de Alfenas;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de infectados nos últimos dias em nossa cidade,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos horários de funcionamentos das seguintes atividades:

I – Padarias, a partir das 5h;

II - Academias, consultórios médicos, clínicas médicas (fisioterapeutas e demais atividades correlatas), a partir das 7h;

III - Supermercados e mercearias, a partir das 6h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

IV - Drogarias, das 6h às 22h;

V - Atendimento na modalidade *delivery* fica autorizado até as 24:00 horas.

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições anteriormente estabelecidas que não conflitarem com o disposto neste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 26 de janeiro de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal